



115

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES LTDA.**

**CONTRATO Nº 073/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.405.889/0001-58, localizada na Rua Alagoas, nº 118, Centro, CEP: 15.540-000, na cidade de Alvares Florence/SP, neste ato representada pelo Sr. **GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46255534 SSP/SP e do CPF nº 367.102.078-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, a **elaboração de projeto de complementação de iluminação esportiva, aterramento, instalação e readequação de SPDA** (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da Arena Plínio Marin - Votuporanga/SP anexos, especificações do Edital de **CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022** e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Os projetos deverão ser elaborados de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelos serviços, objeto deste Contrato, as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ 54.826,45 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo Único** - No preço proposto está incluso o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Condições de pagamento: O pagamento será em parcelas mensais, sendo em até 30 e 60 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco do Brasil; Agência: 268-2; C/C: 45948-8.

**Parágrafo Segundo** - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**Parágrafo Quarto** - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da Assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1067	02.12.03	04.122.0021.2072	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1	110.000

**Parágrafo Único** - Recursos Financeiros:

FONTE		TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGULAMENTO**

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Edital de **CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022**, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022**.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES**

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;
- Multa de 5% do valor total do Contrato, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração.
- Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial;
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justificarem o atraso.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa contratada ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A CONTRATADA rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022** e da Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

117

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo primeiro** - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo segundo** - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

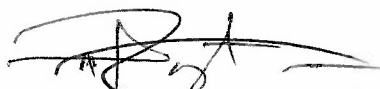
A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Augusto Fontes Figueiras, Especialista em Saneamento VII – Eng. Elétrico, portador do CPF nº 195.027.758-56, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 06 de abril de 2022.




**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal



**GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES LTDA**  
**GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:



Lara Garcia  
Matrícula: 65358-1



Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula: 59390-1



118

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**Contratada:** GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES LTDA

**Contrato nº 073/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para elaboração de projeto de complementação de iluminação esportiva, aterramento, instalação e readequação de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da Arena Plínio Marin - Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 06 de abril de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES  
Cargo: Representante legal  
CPF: 367.102.078-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ricardo Augusto Fontes Figueiras  
Cargo: Especialista em Saneamento VII - Eng. Elétrico  
CPF: 195.027.758-56

Assinatura: \_\_\_\_\_